



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

### EXAME

#### DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0009.009612/2024-63

**Objeto:** Contratação de sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha, visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, entre outros pertencentes à frota oficial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

#### 1 - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os **pedidos de esclarecimentos e impugnações**, referentes ao processo licitatório deverão serem enviados o(a) Pregoeiro(a), até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, nas datas de 23/06/2025. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **07/07/2025** as **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

#### 2 - DOS FATOS

Considerando que a questão levantada no pedido de esclarecimento tem sua origem no Termo de Referência, enviamos tal pedido e anexos ao Setor responsável DER-GEL para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

## ► I - ESCLARECIMENTO (0061488021)

(...)

01) Sobre o item cartão físico ou online com senha, está correto o entendimento de que emitindo cartão online (número de cartão vinculado a placa do veículo) com vinculação da senha ao motorista atende às necessidades do edital?

É preciso ressaltar que se a senha for vinculada ao cartão seria necessário que a ela fosse compartilhada entre todos os motoristas que utilizassem aquele veículo e isso feriria todas as regras de segurança das transações e operações. Por isso, entendemos que com a realização de todo processo online como é feito tradicionalmente no sistema de gerenciamento de manutenção, com vinculação de cartão online (numeração) e entrega/retirada do veículo mediante a digitação de matrícula E SENHA atendem às necessidades do Contratante. Estamos corretos?

(...)

## ► RESPOSTA DER-CLOG (0061550252)

(...)

**Resposta 1:** Sim, está correto o entendimento de que a solução com cartão virtual vinculado a placa do veículo, e autenticação por matrícula mais senha do condutor atende plenamente ao exigido, desde que: a autenticação seja exigida tanto na abertura quanto no encerramento da ordem de serviço, e a solução ofereça nível de controle e segurança equivalente ou superior ao do cartão físico com senha.

(...)

## 3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do Núcleo de Processamento, nomeada por força das **Portaria nº 70/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data de 15 de maio de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGA - SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: [cogen5@supel.ro.gov.br](mailto:cogen5@supel.ro.gov.br);

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

**Ivanir Barreira de Jesus**

Pregoeira da 5ª Comissão Genérica - COGEN5

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 01/07/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061760175** e o código CRC **B22135D3**.